



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA E A
EMPRESA A. MARCOS DA S. OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, ordenadora de despesas da pasta de Administração, nomeada pela Portaria GABPM nº 002/2025, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa A. MARCOS DA S. OLIVEIRA, CNPJ: Nº 14.101.553/0001-45, com sede na Av. Cônego Alterado, nº 221, Bairro Piçarra, Capinzal do Norte – MA - CEP: 65.735-000, neste ato representada por Antônio Marcos da Silva Oliveira, CPF nº 936.869.513-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 31/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, decorrente da Dispensa Eletrônica Nº02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem de veículos automotores, incluindo serviços de limpeza, higienização e conservação da frota oficial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse das partes e observadas as disposições do art. 107 da referida Lei.


1



FLS. N° _____
PROC. N° _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

2.2. A prorrogação da vigência contratual dependerá da formalização de Termo Aditivo, da comprovação da vantajosidade para a Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências e os efeitos da penalidade aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 9.208,24 (nove mil, duzentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Lavagem de carro de pequeno porte com aspiração	Serviço	94	R\$ 45,48	R\$ 4.275,12
2	Lavagem de carro de médio porte com aspiração	Serviço	94	R\$ 52,48	R\$ 4.933,12
VALORES TOTAIS				R\$ 9.208,24	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.


2 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. A prestação dos serviços de lavagem de veículos automotores será realizada conforme as especificações, condições e quantitativos descritos no Termo de Referência.
- 6.2. A execução dos serviços de lavagem de veículos automotores será realizada após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante, sendo os serviços executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal e solicitação dos setores responsáveis.
- 6.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, contados do seu recebimento pela Contratada, devendo os veículos ser entregues devidamente limpos, higienizados e em perfeitas condições de uso.
- 6.4. Os serviços de lavagem de veículos automotores deverão ser realizados no estabelecimento da Contratada, localizado no Município de Capinzal do Norte/MA ou em local previamente autorizado pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, em dias úteis e em horário comercial, salvo necessidade excepcional devidamente autorizada pela Secretaria Municipal solicitante.
- 6.5. A contratada deverá manter disponibilidade operacional compatível com as demandas da Administração Pública Municipal, garantindo atendimento contínuo e adequado às necessidades das Secretarias Municipais durante toda a vigência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

6.6. Todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo despesas com mão de obra, produtos de limpeza, equipamentos, água, energia elétrica, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas, inadequações ou desconformidades na execução dos serviços, a Contratada será notificada para proceder imediatamente ao refazimento ou correção dos serviços rejeitados, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas do recebimento da notificação, arcando com todos os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos;
- b) Fornecer as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade, falha ou inadequação verificada na execução dos serviços;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- e) Prestar, em tempo hábil, os esclarecimentos e informações eventualmente solicitados pela CONTRATADA;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato e/ou Fiscal designados;
- g) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a adequada execução dos serviços;
- h) Notificar a CONTRATADA para proceder à correção ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- i) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço necessárias à execução contratual;
- j) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no contrato, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis;
- k) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- l) Propor a aplicação das penalidades e demais cominações legais cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- m) Fiscalizar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.


4 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- a) executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato;
- b) reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas, vícios ou defeitos;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante;
- d) não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- e) apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidos na legislação aplicável;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e sociais decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- g) prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante ou por seus representantes, garantindo o acesso aos documentos relacionados à execução contratual;
- h) cumprir as determinações da fiscalização do contrato, inclusive quanto à paralisação de atividades que estejam sendo executadas em desacordo com as especificações técnicas, normas legais ou padrões de qualidade exigidos;
- i) conduzir a execução dos serviços em conformidade com a legislação aplicável, observando as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e saúde no trabalho;
- j) submeter previamente à aprovação do Contratante qualquer alteração nos procedimentos de execução dos serviços que possam impactar as condições inicialmente pactuadas;
- k) não permitir a utilização de trabalho de menores de idade em desacordo com as disposições previstas na Constituição Federal e na legislação trabalhista vigente;
- l) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório;
- m) arcar com todos os custos necessários à execução contratual, inclusive aqueles decorrentes de eventual inadequação de sua proposta, exceto nas hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro;
- n) cumprir, além das disposições legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas internas de segurança e funcionamento estabelecidas pelo Contratante.



5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) **Multa**:

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

 8 



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza da Despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Gestor do Contrato

14.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.


9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

14.2. Fiscalização

14.2.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Capinzal do Norte/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte (MA), 18 de agosto de 2026.

Lidiane Pereira da Silva

Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária
CONTRATANTE

Antônio Marcos da Silva Oliveira

Representante Legal
A. MARCOS DA S. OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Isleandro P. dos Santos Araújo*
CPF: *017-979.370.57*

Nome: *Mariza Lima da Cunha*
CPF: *61572188359*